

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 213/2.000

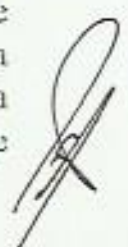
**SÚMULA: DISPÕE DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o débito da Fazenda Municipal, junto à terceiros, e os créditos anuais proveniente da arrecadação de tributos municipais urbanos a pagar por esses terceiros, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de impostos municipais urbanos - IPTU e taxas, a empresa extratora de madeira, denominada de BERNECK AGLOMERADOS S/A, filial de Cotriguaçu - MT., pelo prazo de vinte (20) anos a partir do exercício de 2.000, ou seja: de 2.000 à 2.020.

§ 1º - A isenção de que trata, o caput do Art. 1º desta Lei, não engloba às áreas sujeitas ao ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), revertendo-se em benefício do município a compensação do débito com o crédito.

§ 2º - O débito junto à Empresa BERNECK AGLOMERADOS S/A, filial de Cotriguaçu - MT., provém do consumo de energia elétrica, fornecido pela Empresa credora, para distribuição a domicílio, nos exercícios de 1.997 e parte de 1.998, totalizando a importância de R\$ 113.479,67 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), não corrigida.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 15 de junho de 2.000.



GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no livro próprio, afixada no mesmo local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI  
Chefe de Expediente